

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000044/17	30/08/2017 09:00:53	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00195900-6 / JOSE CANISIO MALDANER	2.2 CPF/CNPJ: 090.411.680-87	
2.3 Endereço: RUA ELI PINTO DE CARVALHO, 220	2.4 Bairro: CRUZEIRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (61) 9994-4902	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00195900-6 / JOSE CANISIO MALDANER	3.2 CPF/CNPJ: 090.411.680-87	
3.3 Endereço: RUA ELI PINTO DE CARVALHO, 220	3.4 Bairro: CRUZEIRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (61) 9994-4902	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bento	4.2 Área Total (ha): 127,3158		
4.3 Município/Distrito: CABECEIRA GRANDE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.019	Livro: RG -2	Folha: A	Comarca: UNAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 256.548	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.219.917	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7. Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	127,3158
<b>Total</b>	<b>127,3158</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	94,0344
Nativa - sem exploração econômica	28,5271
Nativa - com exploração sustentável/manejo	4,5236
Infra-estrutura	0,2307
<b>Total</b>	<b>127,3158</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3,0503	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,5236		ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000		ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	256.548	8.219.917
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno- ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



# 1. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta 14,95%, baixa 3,15% e média 81,9%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 7/08/17
- Data da emissão do parecer técnico: 21/02/2019

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida realização de 4,5236 ha para a realização de agricultura.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Bento, localizada no Município de Cbeceira Grande possui uma área total de 127,3158 ha equivalente a dois módulos fiscais.

a) Clima: Subtropical Úmido, nesta classe o intervalo do índice de umidade está compreendido entre 0 e 20. Quanto ao índice pluviométrico anual são verificados valores em torno de 1100 a 1400 mm e, por sua vez a temperatura média anual gira em torno de 22,0° C condicionando regiões transitórias entre os climas mais secos para aqueles caracterizados como úmidos.

b) Hidrografia: Rio São Francisco, CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico SF7 Rio Paracatu.

c) Topografia: o relevo é suave a plano ondulado

d) Áreas de preservação permanentes: segundo mapa de uso e ocupação do solo as APP's estão as margens do Corrego Lagoa do Mel.

e) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município. Parte das áreas declaradas como reserva legal, 1,1 ha, são desprovidas de vegetação nativa divergindo com a realidade do empreendimento.

f) Reserva legal: a área destinada para reserva legal não contempla o mínimo de 20%, com vegetação nativa preservada.

### 4. Considerações:

A área onde se pretende intervir é de 4,5236 ha e segundo requerimento de intervenção ambiental a conversão do solo será a realização agrícola.

De acordo com a documentação apresentada e vistoria in locu foi percebido a ausência de vegetação nativa preservada para compor o mínimo de 20% de área de reserva legal.

Para a regularização do empreendimento será necessário realizar alteração da proposta de reserva legal, com alteração da área de reserva legal averbada em cartório, sendo necessário computar parte da área de vegetação nativa solicitada na intervenção ambiental.

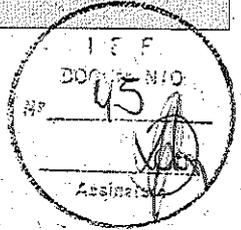
Considerando que para implantação da atividade de agricultura pretendida pelo empreendedor necessita de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo; considerando que o empreendimento não possui o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 20.922/2013; considerando a previsão do art. 40, da Lei nº 20.922/2013, que impede a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo dentro de um empreendimento quando o mesmo não detenha o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal.

Sugere-se o indeferimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

### Conclusão:

Sugerimos o indeferimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, Fazenda São Bento de José Canisio Maldaner.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor.



## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP: 1.155.162-9

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos de Oliveira Teixeira', written over a horizontal line.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

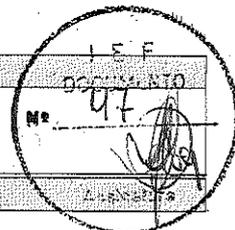
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 14 de novembro de 2017

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 106/ 2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000044/17 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo à Fazenda São Bento, em nome de José Canisio Maldaner, localizado no município de Cabeceira Grande/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos do processo e de acordo com o descrito no Parecer Técnico verificou-se que ocorreu o cômputo das Áreas de Preservação Permanente para compor as áreas de Reserva Legal da Fazenda em questão.

Sobre o tema veja o que diz a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 sobre as áreas de reserva legal:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A partir do disposto no Parecer Técnico e, ainda, em concordância com o que dispõe os artigos anteriormente citados da Lei Florestal nº 20.922/13, não será possível autorizar a supressão ora requerida, vez que não cumpriu com as exigências legais da referida norma, e certo que a área requerida para a supressão será utilizada para a devida complementação da Reserva Legal.

**CONCLUSÃO**

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 0000

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 25 de março de 2019

